



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 2719 – Ano 12 | Sexta-Feira, 7 de maio de 2021

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Leis.....	1
Decreto.....	4
Editais de Intimação de Aplicação de Penalidade Decisão de Processo Administrativo Ambiental.....	5
Edital de Intimação.....	6
Edital de Notificação de Auto de Infração Sanitária.....	7
Extrato.....	7
Aviso de Errata.....	8
Avisos de Licitação.....	9
Esclarecimento.....	10

## Leis

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI Nº 7.884, de 6 de maio de 2021.

*Altera dispositivos da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º.** Altera o inciso IV do art. 2º da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art.2º** .....

.....  
*IV - Consulta de viabilidade econômica: ato pelo qual a administração municipal, mediante requerimento eletrônico, informa se a atividade pretendida é permitida ou não de acordo com a lei de uso e ocupação do solo, sendo requisito essencial para se estabelecer e funcionar; (NR)*

**Art.2º.** Inclui o art.3º-A na Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**Art.3º-A** *Fica autorizada a utilização do Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e da Autodeclaração, previstos na Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, pelos órgãos e entidades envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados. (NR)*

**Art.3º** O caput do art. 4º da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscido de § 6º:

**Art.4º** Para fins da outorga do Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento, da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e para o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e da Autodeclaração, previstos na Lei Estadual nº 17.071 de 2017, as atividades econômicas ou não econômicas serão classificadas de acordo com grau de risco, em atividades de baixo, médio e alto risco.(NR)

**§ 6º** Para fins de aplicação deste artigo, os critérios para a classificação de grau de risco, serão aqueles definidos pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelas definições do EES. (NR)

**Art.4º.** Inclui os art.5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E na Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**Art.5º-A** Os dados apresentados nas declarações deverão ser alterados, pelos responsáveis dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

*Parágrafo único.* O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

**Art.5º-B** A Administração Municipal poderá promover de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelos responsáveis ou, em tendo sido apresentado erro, omissão ou falsidade.

**Art.5º-C** A fiscalização poderá determinar o fechamento do estabelecimento a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando os responsáveis, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprirem com as determinações impostas pela Administração Municipal para regularizar a situação e condições do estabelecimento.

**Art.5º-D** É livre o horário de funcionamento, de abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de Criciúma.

*Parágrafo único.* Além das normas contidas na Legislação Municipal, serão observados os preceitos determinados na legislação federal que regulam e regulamentam a duração e as condições de trabalho, bem como os acordos firmados e em vigor entre as categorias sindicais.

**Art.5º-E** Nenhum estabelecimento poderá utilizar equipamentos ou tecnologia para recepção de pagamentos via cartões de crédito, débito e similares, vinculado à CNPJ/CPF diverso ou de terceiros, sendo vedada a recepção de pagamentos e transferências em contas de terceiros. (NR)

**Art.5º.** Altera o art. 6º da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.6º** A consulta de viabilidade econômica, entendida como requisito obrigatório e processo inicial para toda a inscrição, alteração e concessão de Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento, será realizada via sistema eletrônico que promova a integração e a tramitação de dados ou informações entre o Município de Criciúma e os seguintes órgãos: (NR)

**Art.6º.** O art.10 da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.10** A outorga do Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento será condicionada à observância das exigências de normas pertinentes à acessibilidade, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 13.146/2015.

*Parágrafo único* – Os procedimentos e os prazos a serem observados para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, aplicável às suas rotinas em âmbito interno. (NR)

**Art.7º.** Inclui o parágrafo único ao art.12 da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**Art.12...**

...

*Parágrafo único* – O Alvará Excepcional poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante requerimento fundamentado do interessado e desde que solicitado antes do término do prazo inicial. (NR)

**Art.8º.** Altera o § 1º do art. 13 da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.13...**

...

§1º Findo os prazos previstos no artigo 12, e em não sendo regularizadas as pendências ensejadoras da concessão do Alvará Excepcional, incidirá, ao proprietário do imóvel, multa conforme art. 151 do Código de Obras.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.10.** Revogam-se as disposições em contrário e especificamente os seguintes dispositivos da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019: parágrafo único do art. 2º, § 4º do art. 6º, arts. 7º a 9º e § 2º do art.13.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 6 de maio de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
LFC/erm.

PE 30/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

## LEI Nº 7.885, de 6 de maio de 2021.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar o Orçamento Municipal do exercício de 2021, por conta de transposição de dotações e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do Orçamento Municipal do exercício de 2021, por conta da transposição de dotações, na Entidade 3 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo discriminado, por se apresentarem insuficientes para o empenhamento de despesas, limitado ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte forma:

**Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Órgão 25: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Projeto Atividade: 1.069 – Manutenção do Fundo da Infância – FIA, Doação IR e Recursos Estaduais e Federais

(7) 3.3.50.00.00.00.00.00 0100-Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos.....R\$ 30.000,00

(8) 4.4.50.00.00.00.00.00 0100-Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos.....R\$ 270.000,00

**TOTAL DA ENTIDADE 3.....R\$ 300.000,00**

**Art.2º** O crédito ao qual se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

**Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA**

**Órgão 08: Fundo Municipal de Assistência Social**

Projeto Atividade: 1.067 – Manutenção da Proteção Social Básica - SUAS

(11) 3.3.50.00.00.00.00.00 0100- Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos.....R\$ 300.000,00

**TOTAL DA ENTIDADE 2.....R\$ 300.000,00**

**Art.3º** Ficam autorizados os ajustes nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021 – Lei Municipal nº 6984/2017 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 – Lei Municipal nº 7784/2020, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 6 de maio de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ACF/erm.

PE 33/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

**LEI Nº 7.886, de 6 de maio de 2021.**

*Autoriza o chefe do Poder Executivo abrir crédito especial, ao Orçamento do Município do ano em curso no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por conta da transposição de dotações e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder executivo autorizado abrir crédito especial ao Orçamento do Município, na Unidade Prefeitura Municipal, por conta da transposição de dotação, na forma do artigo 43, III, da Lei Federal 4.320/64, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme abaixo especificado:

**Órgão 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mob. Urbana**

Funcional Programática: 4.122.1.017

Projeto/Atividade 1.073: Manutenção do Departamento de Obras

Modalidade:4.4.50 – Transferências a Inst. Priv. s/ fins Lucrativos.....R\$ 2.000.000,00

Recurso: 100 – Recursos Ordinários

**TOTAL.....R\$ 2.000.000,00**

**Art.2º** Os recursos destinados a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial dos seguintes créditos orçamentários do exercício em curso.

**Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação**

Funcional Programática: 12.365.1.007

Projeto/Atividade 1.039: Convênios com Entidades Educacionais

Modalidade:4.4.90.00.00.0101 (180) – Aplicações Diretas.....R\$ 2.000.000,00

**TOTAL.....R\$ 2.000.000,00**

**Art.3º** Os ajustes no Orçamento do exercício de 2021 da Unidade Prefeitura Municipal, por conta das disposições de que trata a presente Lei, serão realizados mediante inserção de novo código reduzido de despesa e abertura de crédito especial, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, no limite dos valores constantes do artigo 1º, combinado com o saldo disponível da dotação a ser anulada para a transposição.

**Art.4º** Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais do Plano Plurianual 2018/2021 – Lei Municipal nº 6.984/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 – Lei Municipal Nº 7.784/2020, por conta das alterações constantes da presente Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 6 de maio de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ACF/erm.

PE 45/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

## Decreto

### Governo Municipal de Criciúma

**DECRETO SG/nº 800/21, de 5 de maio de 2021.**

Altera a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB – para o mandato 2021/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 17, da Lei Complementar nº 052, de 2 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 229, de 21 de setembro de 2017, e do Decreto nº 1444/17 de 13 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea “b”, Inciso I, do art. 1º do Decreto SG/nº 774/21, que nomeia o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, passa a ser alterada pela seguinte composição:

**I – PODER EXECUTIVO:**

**b) Fundação Municipal de Criciúma – FAMCRI**

Titular: Valmir Gomes

Suplente: Robson Francisco Izidro

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de maio de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

# Editais de Intimação de Aplicação de Penalidade Decisão de Processo Administrativo Ambiental

## FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

**EDITAL Nº 002/FAMCRI/2021**

Auto de Infração Ambiental nº 1207

Data: 29/10/2020

Processo Admin. nº: 11644/2020

Multa Simples: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Penalidade: Artigo 38 - A, da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c artigo 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008

Administrado: Valério Dagostim

CPF: 609.430.689-91

Pelo presente, nos termos dos artigos 6º, inc. VI, da Lei nº 6.938/81 c/c artigo 70, § 1º, da Lei nº 9.605/98, fica o administrado **VALÉRIO DAGOSTIM, INTIMADO** do despacho abaixo transcrito:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, compareça a esta Fundação para firmar o Termo de Compromisso, a fim de que se efetue a conversão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada no auto de infração. Transcorrido o referido prazo, sem que haja a assinatura do Termo de Compromisso e o seu cumprimento, deverá ser efetuado o pagamento do valor integral da multa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Outrossim, informamos que o não pagamento no prazo concedido ensejará em reconhecimento do valor do débito como líquido, certo e exigível e implicará a inscrição como Dívida Ativa Municipal e a interposição de ação de execução fiscal, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis ao caso.

A contar da data da ciência da presente decisão, cabe a interposição de recurso em 2ª Instância ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias.

Para a ciência do infrator é expedido o presente Edital e publicado em Diário Oficial, em conformidade com o Art. 126 do Decreto Federal 6.514/2008.

O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste Edital.

Criciúma/SC, 30 de abril de 2021.

**ROBSON FRANCISCO IZIDRO** - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma– FAMCRI. Presidente



**EDITAL Nº 003/FAMCRI/2021**

Auto de Infração Ambiental nº 1172  
Data: 13/07/2020  
Processo Admin. nº: 11551/2020  
Multa Simples: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
Penalidade: Artigos 70 e 72, da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c artigos 66 e 80 d Decreto Federal nº 6.514/2008  
Administrado: MCM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GRAMPOS LTDA  
CNPJ: 12.608.720/0001-13

Pelo presente, nos termos dos artigos 6º, inc. VI, da Lei nº 6.938/81 c/c artigo 70, § 1º, da Lei nº 9.605/98, fica a administrada **MCM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GRAMPOS LTDA, INTIMADA** do despacho abaixo transcrito:

Vimos por meio do presente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a esta Fundação para firmar o Termo de Compromisso, a fim de que se efetue a conversão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada no auto de infração.

Transcorrido o referido prazo, sem que haja a assinatura do Termo de Compromisso e o seu cumprimento, deverá ser efetuado o pagamento do valor integral da multa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Outrossim, informamos que o não pagamento no prazo concedido ensejará em reconhecimento do valor do débito como líquido, certo e exigível e implicará a inscrição como Dívida Ativa Municipal e a interposição de ação de execução fiscal, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis ao caso.

A contar da data da ciência da presente decisão, cabe a interposição de recurso em 2ª Instância ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias.

Para a ciência da infratora é expedido o presente Edital e publicado em Diário Oficial, em conformidade com o Art. 126 do Decreto Federal 6.514/2008.

O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste Edital.

Criciúma – SC, 06 de maio de 2021.

**ROBSON FRANCISCO IZIDRO** - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma– FAMCRI. Presidente

## Edital de Intimação

### FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 003/2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FAMCRI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 061 de 04 de setembro 2008 e o Decreto SG/nº 430 de 1º de julho de 2010, que aprova o Estatuto da Fundação do Meio Ambiente - FAMCRI, notifica as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas, para manifestarem-se em Alegações Finais nos autos dos processos administrativos, no prazo de 10 (dez) dias, relativos aos autos de infração lavrados, em trâmite na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
ANDERSON INÁCIO MATEOS	004.483.919-70	1124	10457/2018

Informamos que, ao final do prazo de 10 (dez) dias, contados da presente data, apresentadas ou não as alegações finais pelos interessados, os referidos processos estarão na pauta de julgamento, nos termos do artigo 122 do Decreto Federal nº 6.514/ 2008.

Criciúma – SC, 04 de maio de 2021.

**ROBSON FRANCISCO IZIDRO** - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

# Edital de Notificação de Auto de Infração Sanitária

## Secretaria Municipal de Criciúma

### EDITAL Nº 010/VISA/2021. SECRETARIA DE SAÚDE.

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 6.000/2011, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 19, inciso III, da Lei Municipal 6.000/2011, notificar o autuado pela lavratura do Auto de infração ao qual viola normas legais e regulamentos municipais destinados à proteção da vida, conforme artigo 2º do Decreto Municipal SG 815 de 26 de junho de 2020.

O autuado poderá no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 6.000/2011, estando ciente de que irá responder a processo administrativo, ficando sujeito à penalidade de multa prevista no Decreto Municipal SG 815 de 26 de junho de 2020 e Lei Municipal nº 6.000/2011.

Os prazos acima descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 19, §2º da Lei Municipal nº 6.000/2011.

**Autuado:** Cristiano de Jesus Leacina  
**CPF/CNPJ:** 068.886.509-79  
**Auto de Infração nº:** 106/2021  
**Auto de Intimação nº:** 442/2021  
**Enquadramento legal:** Art. 13, inciso XII da Lei Municipal 6.000/2011;

**Autuado:** Vanderlei Amandio  
**CPF/CNPJ:** 910.218.559-87  
**Auto de Infração nº:** 107/2021  
**Enquadramento legal:** Art. 13, inciso XII da Lei Municipal 6.000/2011;

Criciúma/SC, 06 de maio de 2021.

Acélio Casagrande - Secretário Municipal de Saúde

## Extrato

### Governo Municipal de Criciúma

**EXTRATO – ESPÉCIE:** Termo de Concessão de Direito Real de Uso, registrado no Depto de Apoio Administrativo sob o nº **28.078/2021**.

**PARTÍCIPES:** O município de Criciúma, e a Legião da Boa Vontade – LBV.

**DO OBJETO:** concessão de direito real de uso de uma área de terra medindo 2.445,37m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Criciúma, localizada no Bairro Progresso, para a continuidade na prestação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescente, idosos e mulheres gestantes e seus bebês, visando fortalecer as relações familiares e comunitárias, conforme autorização expressa nas Leis Municipais nº 7.659, de 26 de dezembro de 2019 e Lei nº 7.833, de 31 de dezembro de 2020.

**Vigência:** 30 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**DATA:** Criciúma-SC, 30 de março de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma e Silmar Aparecido de Almeida – LBV.

# Aviso de Errata

## Governo Municipal de Criciúma

### DO TERMO ADITIVO Nº 04 ao Contrato Nº 291/PMC/2019

Errata do termo aditivo Nº 04, ao Contrato Nº 291/PMC/2019, firmado em 27 de setembro de 2019. Processo de Licitação - Modalidade: **Concorrência Nº. 242/PMC**, de 16/07/2019 – Solicitação de Licitação Nº. 4967/2019 - Processo Administrativo Nº. 560220, homologado em 27/09/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** através do **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA**, com sede a Rua Domenico Sonogo, 542, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, CEP: 8804-050, inscrito no CNPJ sob o nº 82.916.818/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.740.946, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CONTRATADA: **MTX CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 120, sala 02, Palmitinhos/RS Telefone (55) 3744-1242, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.914.483/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 498/15 e demais normas legais aplicáveis, conforme estabelecido a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecida a Alteração Do Termo Aditivo Nº 04, em sua **Cláusula Segunda**, passa a ter a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Unid	preço unit.c/DBI	preço unit. c/ reeq.
<b>Telha</b>				<b>103,93%</b>
1.6.3	telhamento com telha de aço/alumínio e=0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento.	m2	43,39	88,49
2.6.2	telhamento com telha de aço/alumínio e=0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento.	m2	43,39	88,49
3.6.3	telhamento com telha de aço/alumínio e=0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento.	m2	43,39	88,49
<b>Aço</b>				<b>66%</b>
1.6.2	trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.	m2	38,37	63,69
2.6.1	trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.	m2	38,37	63,69
3.6.2	trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.	m2	38,37	63,69
<b>Cimento</b>				<b>95,64%</b>
1.9.1.2	emboço, p/ recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2 espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	21,99	43,02
1.9.1.4	massa única p/ recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	25,98	50,83
1.9.2.2	emboço, p/ recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2 espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	21,99	43,02
1.9.2.4	massa única p/ recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	25,98	50,83
1.9.6.2	massa única p/ recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas.	m2	25,34	49,58
2.9.1.5	massa única p/ recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	25,98	50,83
2.9.2.2	emboço, p/ recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2 espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	21,99	43,02
2.9.2.4	massa única p/ recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	25,98	50,83
2.9.3.3	massa única p/ recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	25,98	50,83
2.9.4.2	massa única p/ recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas.	m2	25,34	49,58
3.9.1.2	emboço, p/ recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2 espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	21,99	43,02
3.9.1.6	massa única p/ recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m2	25,98	50,83
3.9.2.2	massa única p/ recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas.	m2	25,34	49,58

**LEIA-SE:**

O valor deste termo de reequilíbrio é de R\$166.896,77 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais com setenta e sete centavos). O valor global do contrato após este passa a ser de R\$ 6.457.956,23 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais com vinte e três centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Constitui documento anexo a este, o memorando interno da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana nº 354/2021, datado de 16/04/2021, e o parecer da Secretaria da Fazenda, nº 5976339, datado de 26/04/2021, em suas íntegras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

Criciúma – SC, 06 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
MAURICIO BACIS GUGLIELMI  
Diretor de Logística  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/nº 127/21, de 28/01/2021

## Avisos de Licitação

### Governo Municipal de Criciúma

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 171/PMC/2021**

(Processo Administrativo nº. 607761)

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de implantação da macrodrenagem na bacia do Rio Criciúma, trecho entre as ruas João Cechinel e Osvaldo Hulse, bairro Pio Corrêa – município de Criciúma-SC.

**DATA DE ENTREGA:** até 08 de junho de 2021 às 13h45min

**DATA DE ABERTURA:** dia 08 de junho de 2021 às 14h00

**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

**EDITAL:** completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br) ou pelo site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 05 de maio de 2021.

**JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA** (assinado no original)

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 172/PMC/2021**

(Processo Administrativo nº. 607117)

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma do ginásio e revitalização da E.M.E.B. VILSON LALAU (área = 3.018,85m<sup>2</sup>), localizada na rua Joanilde de Oliveira – bairro Cristo Redentor no município de Criciúma-SC.

**DATA DE ENTREGA:** até 25 de maio de 2021 às 13h45min

**DATA DE ABERTURA:** dia 25 de maio de 2021 às 14h00

**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

**EDITAL:** completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br) ou pelo site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 05 de maio de 2021.

**JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA** (assinado no original)

# Esclarecimento

## Governo Municipal de Criciúma

### AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 144/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 605258)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução, SOB DEMANDA, dos serviços necessários à realização de assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado em vias urbanas com revestimento asfáltico no município de Criciúma-SC., é feito o seguinte ESCLARECIMENTO:

O **ITEM 2** da planilha orçamentária se refere ao assentamento de guia (meio-fio) em trecho **CURVO**.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feito o esclarecimento acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 06 de maio de 2021.

KARINA TRES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (assinado no original)

---